



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI N° 1198, DE 2019  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para criar o crime de transporte irregular de crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 311-A:

**“Art. 311-A.** Realizar transporte de crianças e adolescentes, sem a observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código ou pelo CONTRAN, ou ainda sem a devida autorização, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente